



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.738, DE 17 DE SETEMBRO 2025

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Banco de Ração e Medicamentos para animais no Município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Banco de Ração e Medicamentos com o objetivo de comprar e arrecadar doações de ração, medicamentos e insumos de saúde animal, promovendo sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes da causa animal que disponibilizam lares de passagem para animais abandonados e/ou enfermos.

Art. 2º Fica o Município de Pinheiro Machado, por meio da Secretária de Agropecuária e Meio Ambiente, autorizado a organizar e estruturar o Banco de Ração e Medicamentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição e da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, organizações não governamentais – ONGs e protetores independentes.

Art. 3º São finalidades do Banco de Ração do Município de Pinheiro Machado:

I - proceder à compra, à coleta e o armazenamento de medicamentos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, destinados a animais domésticos, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e/ou comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

d) compras da Administração Municipal.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados aos beneficiários, conforme descrito no Art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§1º Fica vedada a comercialização, sob qualquer forma, dos produtos recebidos ou adquiridos por meio deste Programa.

§2º A distribuição e utilização dos insumos poderá abranger animais em situação de abandono, sem tutor identificado, inclusive por meio de atendimento direto em ações de campo ou mutirões promovidos pelo Município ou por entidades cadastradas.

Art. 4º Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração